



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

RECOMENDAÇÃO LEGAL Nº 5/2026
5º OFÍCIO/PR/AM

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea “e”, art. 6º, VII, “c”, XI da LC nº 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das comunidades quilombolas, tradicionais e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 12, I, da Resolução PR/AM nº 01/2012;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União proteger e fazer respeitar todos os seus bens (art. 231);

CONSIDERANDO que a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), promulgada pelo Estado brasileiro através do Decreto nº 5.051 de 19 de abril de 2004, em seu artigo 7, 2, dispõe que a melhoria das condições de vida e de trabalho e do nível de saúde e educação dos povos interessados, com a sua participação e cooperação, deverá ser prioritária nos planos de desenvolvimento econômico global das regiões onde eles



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

moram e os projetos especiais de desenvolvimento para essas regiões também deverão ser elaborados de forma a promoverem essa melhoria;

CONSIDERANDO que a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) em seu artigo 26 dispõe que deverão ser adotadas medidas para garantir aos membros dos povos interessados a possibilidade de adquirirem educação em todos os níveis, pelo menos em condições de igualdade com o restante da comunidade nacional;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, obriga internacionalmente o Estado brasileiro a fornecer educação diferenciada que respeite os aspectos culturais e com formação de profissionais para “a informação e a orientação educacionais e profissionais disponíveis e acessíveis a todas as crianças”;

CONSIDERANDO a disposição do art. 205 da mencionada Constituição, que preceitua que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preconiza que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente (artigo 208, §2º), no que é corroborado pelo artigo 5º, §4º, da Lei nº 9.394/96, segundo o qual, comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o fornecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser punida por crime de responsabilidade;

CONSIDERANDO que, nessa vertente, nos moldes preconizados pelo art. 208, inc. VII da Constituição Federal e pelo art. 4º, inc. VIII da Lei nº 9.394/90 (Lei de Diretrizes



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

e Bases da Educação), o dever do Estado com a educação será efetivado, entre outras frentes, mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, entre os objetivos e as metas previstos no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172), destaca-se a universalização da oferta de programas educacionais aos povos indígenas, assegurando autonomia para as escolas indígenas para todas as séries do Ensino Fundamental, tanto no que se refere ao projeto pedagógico, quanto ao uso dos recursos financeiros, e garante a participação das comunidades indígenas nas decisões relativas ao funcionamento dessas escolas;

CONSIDERANDO que a má prestação da educação escolar indígena e de tradicional no estado do Amazonas estimula a exposição de alunos, que desejam permanecer estudando, a problemas sociais como a criminalidade, drogadição e uso abusivo de álcool, já que muitas vezes se deslocam para os municípios mais próximos, em situação precária e sem condições financeiras, e também sem seus responsáveis legais; ou então permanecem sem acesso à educação escolar;

CONSIDERANDO que os indígenas, em particular, as crianças, têm direito a todos os níveis e formas de educação do Estado, sem discriminação e que os Estados adotarão medidas eficazes, junto com os povos indígenas, para que os indígenas tenham acesso, quando possível, à educação em sua própria cultura e em seu próprio idioma (art. 14 da Declaração das Nações Unidas pelo Direito dos Povos Indígenas de 2007);

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso nº1/2023 Calha do Médio Juruá - Anexo de Ipixuna, celebrado no dia 25 de agosto de 2023 no auditório da UEA no município de Ipixuna;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

CONSIDERANDO que em 25 de outubro de 2024, às 13h00, na sede da Prefeitura do Município de Ipixuna/AM, reuniram-se o procurador da República Fernando Merloto Soave, a Prefeita eleita de Ipixuna Paula de Oliveira, o vice-prefeito Rodrigo Saraiva, representantes da FUNAI, do FOREEIA, do MEC, do IDAM, da Secretaria de Educação de Ipixuna, da SEDUC, da Secretaria de Produção e Abastecimento de Ipixuna, lideranças indígenas Madiha Kulina, da OPIJU e cartório extrajudicial de Ipixuna/AM e outras entidades públicas do município de Ipixuna, para tratar sobre a prestação do serviço de educação escolar indígena, o Termo de Compromisso de 2023 e outros temas no município de Ipixuna/AM;

CONSIDERANDO a instauração pelo Ministério Público Federal no Amazonas do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 1.13.000.002145/2025-06 para acompanhar a regularidade da prestação de educação escolar indígena no município de Ipixuna/AM, calha do rio Juruá, prioritariamente com o povo Madiha Kulina;

CONSIDERANDO a realização de reuniões diversas no ano de 2025 (23/09/2025, 4/11/2025) e 2026, a última ocorrida no dia 25 de fevereiro de 2026 entre MPF, lideranças, professores indígenas e ribeirinhos do Município de Ipixuna/AM, procuradoria jurídica e Secretaria de Educação do Município de Ipixuna, representantes CEEI/AM, OPIJU, FOREEIA, APIAM e SECADI/MEC para discutir sobre a prestação do serviço de educação escolar indígena no município de Ipixuna/AM;

Nesta última reunião a SEMED Ipixuna sequer estava presente por meio de qualquer representante, nem mesmo informou a impossibilidade de comparecimento (o Subsecretário da SEMED Ipixuna compareceu apenas no final da reunião, após mais de 3 horas de andamento e basicamente para informar que a imensa maioria dos encaminhamentos e compromissos anteriores não foram cumpridos), mesmo tendo sido agendada a reunião com grande antecedência e contar com a participação de representantes e lideranças indígenas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

CONSIDERANDO que foi informado durante a reunião com o MPF que não houve a construção das escolas nas aldeias Medonho/Salina e Tiquara, bem como a reforma da aldeia Poeira;

CONSIDERANDO que não foi resolvida a situação do gás, fogão e cadeiras da escola da aldeia Madiha Kulina (igarapé do Limão), pois foram entregues somente 10 (dez) cadeiras, 1 (um) botijão de gás e fogão de duas bocas (são quase 30 alunos), portanto falta cadeira para todos os alunos e o fogão é inadequado;

CONSIDERANDO a percepção do grande preconceito institucional e social no município de Ipixuna/AM contra os povos indígenas, e necessidade de sensibilização nas escolas de Ipixuna, estruturação e implementação do Projeto "Madihá Kulina nas escolas de Ipixuna" da SEMED Ipixuna em diálogo com os Madiha, conforme compromisso assumido com MPF e indígenas pela SEMED;

CONSIDERANDO que, para o funcionamento das escolas indígenas, restou consignada a possibilidade de utilização de outras formas de admissão ao magistério indígena, visando atender às realidades socioculturais e linguísticas específicas e particulares de cada grupo, para que o processo escolar não sofra descontinuidade (Parecer CNE/CEB nº 14/1999, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais);

CONSIDERANDO que a partir da experiência da Catrapoa, foi instituída a Mesa de Diálogo Permanente Catrapovos Brasil pela 6ª CCR por meio das Portarias nº 16 e 17/2021/6CCR/MPF em caráter nacional, com objetivo de promover no âmbito nacional o diálogo e integração entre as instâncias governamentais e da sociedade civil relacionadas ao tema de povos e comunidades tradicionais, compras públicas, soberania, segurança alimentar e nutricional; discutir possíveis adequações em ações e normativas vinculadas ao tema; e fomentar a implementação da alimentação escolar regionalizada e outros mecanismos de compras públicas adequados à cultura de povos indígenas e comunidades tradicionais



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

nas diferentes regiões e estados do Brasil, por meio de arranjos locais;

CONSIDERANDO que a não adoção das medidas aqui elencadas poderá gerar responsabilização judicial da Prefeitura, SEMED Ipixuna/AM e seus gestores, por danos materiais e morais coletivos em face da gravidade das violações, em caso de não implementação das medidas mesmo após recomendação do MPF;

CONSIDERANDO que as presentes medidas recomendadas não obstam a investigação e apuração pelos órgãos de controle de outras violações no âmbito da regularidade de contas e na adequada prestação do serviço da educação escolar indígena e tradicional, e mesmo nas esferas administrativa e penal em caso de omissão persistente diante das violações apontadas;

CONSIDERANDO a informação obtida na internet de que "*Ipixuna foi agraciada com o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, na categoria Ouro — reconhecimento concedido às redes que se destacam por implementar ações eficazes para garantir a alfabetização de todas as crianças na idade certa*":

<https://dominio.ipixuna.am.gov.br/index.php/2025/05/09/educacao-de-ipixuna-conquista-selo-ouro-de-alfabetizacao-em-reconhecimento-ao-compromisso-com-a-aprendizagem-infantil/>

CONSIDERANDO que esta informação, no entanto, não guarda qualquer relação de verdade com a situação dos povos indígenas no município de Ipixuna/AM, com grande precariedade no ensino, ausência de medidas e compromisso concreto demonstrado até o momento para solução dos graves problemas existentes na educação escolar indígena pela SEMED e Prefeitura de Ipixuna/AM;

Resolve RECOMENDAR à Prefeitura de Ipixuna, na pessoa de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

sua representante legal, **Prefeita Paula Augusta Monteiro de Oliveira**, ou quem a suceder, bem como à SEMED Ipixuna, na pessoa de **Maria Villany Monteiro de Oliveira** ou quem a suceder que, **no prazo de 30 (trinta) dias** apresentem as **medidas adotadas** nos seguintes temas já debatidos em reuniões anteriores, bem como apresentem o **cronograma com datas para solução dos problemas ainda não resolvidos**:

I - A adequação da escola da aldeia Madiha Limão (igarapé do Limão) com a instalação dos equipamentos, materiais, carteiras e elementos necessários para a regularidade do ensino;

II - A construção das escolas nas aldeias Medonho/Salina e Tiquara, bem como reforma da aldeia Poeira, informando as datas e cronograma;

III - levantamento da produção indígena e ribeirinha e lançamento do edital da chamada pública da agricultura familiar indígena e ribeirinha em diálogo com os povos de Ipixuna e com o CECANE UFAM;

IV - Apoio à implementação ao projeto Pirayawara (em articulação à SEDUC/AM) em Ipixuna/AM, magistério indígena no ensino médio com interesse de participação dos indígenas;

V - a estruturação e implementação do projeto "*Madiha Kulina nas escolas de Ipixuna*" em construção e diálogo junto com os Madiha Kulina.

OBS: A SEMED se comprometeu encaminhar o projeto já existente para os Madiha e OPIJU (em Ipixuna, Isaque Kulina) e a realizar e coordenar o projeto a partir dos apontamentos e participação dos indígenas para sensibilização dos alunos nas escolas na cidade e zona rural de Ipixuna/AM;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

VI - Regularização dos contratos e direitos dos professores e profissionais da educação escolar indígena e tradicional (ribeirinha e extrativista) por meio de **lançamento de PSS (Processo Seletivo Simplificado) destes profissionais até julho de 2026**; garantindo-se o pagamento dos salários 12 meses no ano, com férias, 13º salário e demais direitos padrões, bem como construindo o PSS com respeito à cultura, às indicações das lideranças, aldeias e comunidades (carta de anuência) e com o movimento indígena e tradicional local e regional (lideranças, pais, professores e alunos de Ipixuna, OPIJU, entre outros);

VII - Inclusão de representante indígena e representante ribeirinho/tradicional indicado pelos próprios indígenas e ribeirinhos/tradicionais para compor o CAE (Conselho de Alimentação escolar) e CME (Conselho Municipal de Educação) de Ipixuna;

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: o não atendimento da presente recomendação dá ciência e constitui em mora o(s) destinatário(s) quanto às providências apontadas. O não atendimento das providências apontadas ensejará a responsabilização dos destinatários e dirigentes recomendados por sua conduta comissiva ou omissiva, sujeitando-os às consequentes medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Fixa-se o **prazo de 30 (trinta) dias** para que os destinatários informem ao Ministério Público Federal o acatamento da presente recomendação, encaminhando esclarecimentos detalhados acerca das providências adotadas para seu cumprimento por meio do Protocolo Eletrônico^[1].

Encaminhe-se cópia à SEDUC/AM para ciência e manifestação quanto à implementação e apoio no Pirayawara em Ipixuna/AM.

Encaminhe-se cópia da presente, para conhecimento, ao CEEI/AM, OPIJU, FOREEIA, APIAM, FNDE e SECADI/MEC.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

Inclua-se no grupo de avisos de aplicativo de Ipixuna e GT Juruá.

Divulgue-se via Único e ASCOM.

Manaus, 01 de abril de 2026

Fernando Merloto Soave

Procurador da República

Notas

1. <https://apps.mpf.mp.br/ouvidoria/app/protocolo/>